



## Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

CNPJ 06.554.281/0001-00

Av. Bom Jesus, s/N – Centro – Avelino Lopes/PI



### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO Nº \_\_\_/2016.**

#### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES (PI) E LEIA GONÇAVES BASTOS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA ÁREA DA SAÚDE.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES**, no Estado do Piauí, Inscrito no CNPJ sob nº. 06.554.281/0001-00, com sede administrativa na Avenida Bom Jesus, nº 213, Centro, Avelino Lopes, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **LEIA GONÇALVES BASTOS**, enfermeira, casada, devidamente inscrita no COREN-SP nº 752.476, CPF n.º 926.105.443-91 e cédula de identidade RG n.º 1.550.419, residente e domiciliada na Rua Boa Ventura Jose de Sousa, s/n, Centro, Avelino Lopes – PI, CEP: 64965-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Contrato tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados como técnico de enfermagem do PSF – Programa Saúde da Família.

A contratada prestará os serviços na sede do Município e nas diversas localidades do interior do mesmo, conforme escala a ser estabelecida pela Secretaria de Saúde.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR.**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a redução do valor do salário contratado para R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), dividido em parcelas mensais oriundos do PSF.

O pagamento deverá ser realizado até o dia **10 (dez)** do mês subsequente ao vencido, a ser depositado no **Banco do Brasil, Agência: 1209-2, Conta: 21.135-4.**

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigorará a partir de 01 de abril de 2016 a 31 de março de 2017, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado de acordo com o interesse das partes.

#### **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Realizar o serviço em concordância com as necessidades do município;  
Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE:**

Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;  
Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; Supervisionar a execução do Contrato; Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da **CONTRATADA**, as áreas da Prefeitura, registros,



documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

**CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Contratante e contratado pode rescindir contrato a partir do momento em que uma das partes deixe de cumprir com suas obrigações, com notificação prévia de 60 (sessenta) dias;

Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, Código Civil Brasileiro.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLAUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do PSF (Programa Saúde da Família), e oriundos do FUS (Fundo Municipal de Saúde) em conjunto com o FPM (Fundo de Participação do Município), com o orçamento geral do Município contratante.

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida.

**CLAUSULA DÉCIMA DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Avelino Lopes (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

AVELINO LOPES (PI), 31 de março de 2016.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES**

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA:**



Estado do Piauí  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES**  
CNPJ 06.554.281/0001-00  
Av. Bom Jesus, s/N – Centro – Avelino Lopes/PI



### **EXTRATO CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Avelino Lopes – Piauí

**CONTRATADO:** LEIA GONÇALVES BASTOS.

**OBJETO:** Prestação de serviços de Técnicos de Enfermagem.

**RECURSOS FINANCEIROS:** PSF (Programa Saúde da Família), FUS (Fundo Municipal de Saúde) em conjunto com o FPM (Fundo de Participação do Município).

**VALOR TOTAL: R\$ 10.560,00.**

**PAGAMENTO:** Conforme prestação do serviço.

**VIGÊNCIA:** 31 de março de 2017.

**DATA DA ASSINATURA:** 31 / 03 /2016.